



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h26min (quatorze horas e vinte e seis minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), Alexandre Assunção, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Francisco Tenório, José Ivo Guimarães (subst. o Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas), Josué Sena (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos), Eudes França (subst. o Exmo. Des. Francisco Bandeira) e José Viana (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães), bem como, da Procuradora de Justiça Exma. Dra. Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Mauro Alencar (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes) e Roberto Maia. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **1. Processo nº 01/2019. Requerente:** Exma. Dra. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz, Juíza de Direito da Seção B da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Requer o afastamento da atividade judicante para cursar pós-doutorado na Universidade de Salamanca, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 64/2008 do CNJ, pelo período de 1 (um) ano. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDO O PEDIDO PARA AUTORIZAR O AFASTAMENTO DA JUÍZA ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, QUALIFICADO COMO PÓS-DOCTORADO, NA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA/ESPANHA, NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, CONTADO DE MARÇO/2019, DEVENDO A REQUERENTE FIRMAR O COMPROMISSO DE PERMANECER NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS APÓS O TÉRMINO DO CURSO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 108/1998 DO TJPE, COM A REDAÇÃO ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 235/2008 DESTE TRIBUNAL. IMPEDIDO O EXMO. DES. EURICO DE BARROS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA". Em seguida, foi concedida a palavra aos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo e Fernando Cerqueira que apresentaram, também em mesa, os seguintes Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça: **2. Processo nº 12/2018. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Institui programa permanente de trabalho jurisdicional denominado "Encontro Consigo: A busca do Círculo Parental", para a localização de familiares no país, requerida em juízo por jurisdicionados residentes no Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves, então Corregedor Geral da Justiça em exercício. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO Nº 12/2018 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE INSTITUI PROGRAMA PERMANENTE DE TRABALHO

JURISDICIONAL DENOMINADO "ENCONTRO CONSIGO: A BUSCA DO CÍRCULO PARENTAL", PARA A LOCALIZAÇÃO DE FAMILIARES NO PAÍS, REQUERIDA EM JUÍZO POR JURISDICIONADOS RESIDENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA" e **3. Processo nº 01/2019. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Estabelece providências processuais para a localização de pessoas que integrem a relação processual, nos fins de otimizar o desempenho jurisdicional, com redução de custos e de tempo do processo. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO Nº 01/2019 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE ESTABELECE PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS PARA A LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS QUE INTEGREM A RELAÇÃO PROCESSUAL, NOS FINS DE OTIMIZAR O DESEMPENHO JURISDICIONAL, COM REDUÇÃO DE CUSTOS E DE TEMPO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA". Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **4. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 456447-0. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Valdemir Fernandes de Souza e Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **5. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 443311-0. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Neudjon Soares dos Santos e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA"; **6. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 443311-0. Agravantes:** Caixa Econômica Federal e Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Neudjon Soares Dos Santos e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA"; **7. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 460943-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Severino Pedro da Silva e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA"; **8. Agravo nos Embargos de**

Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 344009-7. Agravantes: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A e Caixa Econômica Federal. **Agravado:** Luiz Fabio de Araújo. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA";

9. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 459171-3. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Heitor Brayner Lins Filho e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA";

10. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 447642-6. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Joao Cabloco da Silva Filho. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA";

11. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 449574-1. Agravante: Caixa Seguradora S.A. **Agravados:** Maria Amelia de Lima e outro. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA";

12. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 454207-8. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Francisco de Assis da Silva e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA";

13. Agravo no Agravo de Instrumento nº 431055-6. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Demontieuda Bandeira Pereira Barreto e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA";

14. Agravo na Apelação nº 469963-4. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Jerusa Francisco Aniceto Teles e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA";

15. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo no Agravo de Instrumento nº 422779-2. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** José Apolonio Barbosa, Caixa Econômica Federal - CAIXA e outro. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-

Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA"; **16. Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 396931-7. Agravante:** Caixa Econômica Federal. **Agravados:** Linete Melo dos Santos e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA"; **17. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 398929-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Antônio José de Figueiredo. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA"; **18. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 430159-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Ernui Dantas da Silva e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA"; **19. Agravo na Apelação nº 469348-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Josias Alexandre da Silva e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA" e **20. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 456108-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Genilda Soares Gois e Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES) E FERNANDO FERREIRA". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Cândido Saraiva. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **21. Agravo de Instrumento nº 403115-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Israel Batista Gonçalves, Flaviano Amaro de Lima e outros. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício) solicitou a extensão da decisão anterior aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **22. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de**

Instrumento nº 450982-0. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados:** Cleide Maria Santos da Silva e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA"; 23. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 457063-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Iná Gomes da Costa e outros. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA"; 24. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 453306-2. Agravantes:** Sul América Cia Nacional de Seguros e Caixa Econômica Federal. **Agravada:** Giselda Gomes de Castro. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA"; 25. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 194078-3. Agravante:** Caixa Seguradora S. A. **Agravados:** Ministério Público do Estado de Pernambuco, ADECON - Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor e outro. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA"; 26. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 446695-3. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Edmundo Gomes de Oliveira Junior. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA" e 27. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 454014-3. Agravante:** Caixa Seguradora S.A. **Agravada:** Ana Maria da Silva. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Dando seguimento à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: 28. **Agravo no Agravo na Apelação nº 375488-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Maria Ferreira da Silva e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE

VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício) solicitou a extensão da decisão anterior aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **29. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo Regimental na Apelação nº 407367-6. Agravante:** Caixa Seguradora S.A. **Agravados:** Eliude Lúcia Ferreira e outros. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA" e **30. Agravo na Apelação nº 425543-4. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros e Caixa Econômica Federal. **Agravados:** Bernadete Miguel do Nascimento Andrade e outros. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Continuando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **31. Agravo no Mandado de Segurança nº 501671-3. Agravante:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravado:** Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Interessado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo. Para este julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo, em razão do seu impedimento. Dispensada a leitura do Relatório e depois do voto do Relator, Exmo. Des. Jones Figueirêdo, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. IMPEDIDO O EXMO. DES. ADALBERTO MELO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Retornando à Presidência, o Exmo. Des. Adalberto Melo chamou a julgamento o seguinte processo da Pauta Judicial: **32. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 452343-1. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados:** Nilma Maria Sá da Costa e Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício) solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **33. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 447253-9. Agravante:** Caixa Seguradora S/A. **Agravados:** Ana Maria Trajano de Vasconcelos, Caixa Econômica Federal e outros. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA,

MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA" e **34. Agravo na Apelação nº 421527-4. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Gizella Leal Muniz e outros. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **35. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 422034-8. Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Embargados:** Austricliniano Pereira de Souza Couto Neto e outros. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo (então 1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE 1% (UM POR CENTO) DE MULTA SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". **36. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 459217-4. Embargante:** Claudete Soares Pontes das Chagas. **Embargado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". **37. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 415644-3. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Município de Canhotinho e outro. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS III E VI DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1382/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO, MODULANDO-SE OS EFEITOS PARA 1 (UM) ANO A PARTIR DESTE JULGAMENTO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". **38. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 403768-7. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requerido:** Município de Ribeirão/PE e Câmara Municipal de Ribeirão/PE. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS III E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1288/2000, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES, MODULANDO-SE OS EFEITOS PARA 1 (UM) ANO A PARTIR DESTE JULGAMENTO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". **39. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 415641-2. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requerido:** Município de Casinhas. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS III E VI DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 78/2001, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES, MODULANDO-SE OS EFEITOS PARA 1 (UM) ANO A PARTIR DESTE JULGAMENTO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO.

DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA E FERNANDO FERREIRA". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo e retirou-se da sessão, em virtude de compromissos profissionais. Dando início à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **40. Processo SEI nº 00041203-39.2018.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Dispõe sobre proposta de Provimento para modificação do artigo 39 do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSTA DE PROVIMENTO QUE ALTERA O ART. 39 DO CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FICANDO EXPRESSAMENTE REVOGADO O ART. 5º DA REFERIDA NORMA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Retomando a Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **41. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 489402-2. Embargante:** Graziela de Souza Lacerda. **Embargado:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **42. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 357659-2. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Rosana de Cássia Ferreira. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Finalizando, foram realizados os seguintes registros: **Des. Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça):** "Tenho uma notícia muito feliz para dar ao Órgão Especial. É que, no ano passado, nós fizemos, aqui, a aprovação de um Provimento – não sei se todos lembram – reduzindo o prazo para a comunicação do registro civil ao sistema informatizado do INSS. Esse provimento entrou em vigor, em outubro. Em outubro, evidentemente, não tivemos nenhum resultado; mas, já em novembro, tivemos um resultado razoável. Em novembro, o INSS deixou de pagar irregularmente cerca de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). E, em dezembro, fechou com uma economia aos cofres do INSS, da Previdência, de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); porque nós reduzimos. Fomos a primeira Unidade da Federação a fazer isso e a funcionar muito bem. Recebi, na semana passada, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela Previdência Social. Ele veio, aqui, dar os parabéns. E, achei a notícia boa, mandei divulgar, não sei se viram. E, pediram, inclusive, para que eles pudessem apresentar para reverberar, em todo o Brasil, no Encontro do Colégio de Corregedores. Então, tendo Pernambuco como o Estado pioneiro nessa situação. Eles calcularam isso aí, e, foi matéria já do Governo Federal dizendo que, se isso acontecer, haverá uma repercussão, no Brasil, de cerca de R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais). O prazo anterior era de 10 (dez) dias e hoje é de 24 (vinte e quatro) horas". **Des. Jones Figueirêdo:** "Esse prazo reduzido a 24 (vinte e quatro) horas para o registro de óbito, efetivamente que impede a fraude nas vias previdenciárias e Pernambuco deu o exemplo não apenas pioneiro, mas, em termos de maior respeitabilidade do serviço para efeito de prevenção de fraudes

previdenciárias. Nessa mesma linha é preciso verificar, inclusive, as chamadas ações ressarcitórias acidentárias, quando o empregador não mitiga o potencial de dano no ambiente laboral. E, conseqüentemente, a Lei é de 2012 e não se tem notícia de quantas ações ressarcitórias foram autorizadas pelo INSS para reparação financeira desses pagamentos de pensões acidentárias. De sorte que quero parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa. É preciso que tenhamos essa cota positiva...". **Des. Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça):** "A parabenização é de todo o Tribunal, Senhor Presidente. Porque, se não fosse o órgão para aprovar, nós não teríamos". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo declarou expressamente adiados para a próxima Sessão Ordinária os demais processos administrativos e judiciais pautados, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bela. Ângela Carolina Porto Camarotti, _____, Secretária Judiciária Adjunta, fiz lavrar a presente ata, que aprovada vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,
